

PARECER Nº 763/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18258/2024

Autor: Vereador LILO PINHEIRO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Maçônico Antônio Hans ao senhor RONALDO RAMIRO DE PAULA.

I - RELATÓRIO

O autor da proposição justificou a iniciativa afirmando que: “Diante dos serviços prestados à Instituição Maçônica, colaborando para projetar a Maçonaria cuiabana a nível nacional e internacional, esta Casa oferece ao Senhor Ronaldo Ramiro de Paula, da Loja Triângulo 81, Nº 96, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, o presente título honorífico.”

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A matéria está disciplinada pela Resolução nº. 009 de 10/03/2020.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: pertencer a uma das três Potências Maçônicas localizadas no município de Cuiabá, declaração de anuência do homenageado, declaração do Venerável Mestre da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi indicado, declaração do Grão-Mestre de que chancelou sua



escolha e *curriculum vitae* do homenageado:

Art. 2º São requisitos para concessão da honraria instituída por esta Resolução:

I – que o homenageado seja maçom e pertença a uma das três Potências Maçônicas regulares localizadas no Município de Cuiabá – a Grande Loja do Estado de Mato Grosso, o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e o Grande Oriente do Brasil;

*II – somente poderão ser homenageados os maçons que receberem a **indicação pelo Venerável Mestre de sua respectiva Loja Maçônica, com a posterior chancela de seu Grão Mestre;***

*III – **por ano cada Loja Maçônica poderá indicar até 3 (três) de seus membros.***

Art. 3º Observados os requisitos mencionados no art. 2º desta Resolução o autor do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:

*I – declaração de **anuência do homenageado;***

*II – **declaração do Venerável Mestre** da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi por ele indicado e declaração do Grão Mestre de que chancelou a escolha, demonstrando que o homenageado cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.*

*III – a justificativa deverá **detalhar os motivos da indicação com um breve resumo do curriculum do homenageado.***

Foram apresentados os seguintes documentos, constantes dos anexos avulsos:

Declaração de idoneidade moral;

Documento de Identidade;

Declaração de Anuência;

Currículo do Homenageado;

Indicação do venerável mestre e do Grão-Mestre da Loja maçônica;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações necessárias, de modo que a aprovação é medida que se impõe.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. **Dependerão do voto favorável de dois terços** dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo aprovação.

5. VOTO

Voto do relator pela aprovação.



Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em **05/08/2024 15:58**

Checksum: **7DC276E09DAB0083F81AAC45DAEC2AF6761303EB199CEAE4A57BCEFE98BA3C8**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390033003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.